



TC 020.909/2014-4

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade/Órgão: Associação de Agricultores Familiares do Projeto de Assentamento Bela Vista e Alto Alegre

Responsáveis: Associação dos Agricultores Familiares do Projeto de Assentamento Bela Vista e Alto Alegre (CNPJ 04.648.720/0001-19) e Lucides Fernandes Pereira (CPF: 597.090.571-20)

Representação Legal: Não há.

Assunto: Inscrição no Cadin

DESPACHO DE EXPEDIENTE

Considerando que foram autuadas e encaminhadas ao MP/TCU, via Adgecex/Scbex, as cobranças executivas **004.747/2017-8** (débito), **004.748/2017-4** (multa) e **004.749/2017-0** (multa), decorrentes do **AC 9939/2016-TCU-2ªC**, cujas documentações já foram encaminhadas à AGU/PGU, por meio dos Ofícios 1487, 1488 e 1489/2017-TCU/PROC-MEVM, para eventual ajuizamento da ação de execução e

Considerando, ainda, que em relação à multa aplicada, não mais subsiste a necessidade de envio de comunicação à Secretaria do Tesouro Nacional – STN para inscrição do responsável inadimplente no Cadin, tarefa transferida para a competência da Advocacia Geral da União, por força do disposto no art. 2º, da Decisão Normativa – TCU 126, de 10 de abril de 2013 e que a comunicação necessária já foi providenciada.

Encaminhe-se o presente processo à Assistência para que expeça comunicação à **Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário**, órgão competente pelas matérias relacionadas ao Ministério do Desenvolvimento Agrário (Decreto 8.865/2016), para que proceda – após 75 dias da data de notificação do devedor para pagamento da dívida pelo TCU – à inclusão dos nomes da Associação dos Agricultores Familiares do Projeto de Assentamento Bela Vista e Alto Alegre (CNPJ 04.648.720/0001-19) e do Sr. Lucides Fernandes Pereira (CPF: 597.090.571-20) no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – **Cadin**, em atendimento ao estipulado no art. 2º, § 2º, da Lei 10.522/2002, c/c o art. 3º da Decisão Normativa TCU 126/2013, em virtude do **débito solidário** que lhes fora imputado sem a respectiva quitação.

As informações necessárias para expedição da referida comunicação estão no Atestado do Caráter Definitivo do Julgado acostado aos presentes autos (peça 98).

Informo, ainda, que, de acordo com o MMC 32/2015-Segecex, de 19/10/2015, o ofício de comunicação deve consignar que, após o respectivo registro ter sido efetuado no Cadin, o órgão **deverá dar ciência** dessa inclusão ao responsável, nos termos do art. 15, inciso II, da IN TCU 71/2012.



Após adoção da providência mencionada anteriormente, o processo deverá ser encaminhado, via e-TCU, para arquivamento, considerando que já houve o encerramento dos autos, conforme orientação constante no Memorando-Circular 24/2015-Segecex.

Secex-TO, em 10 de julho de 2017.

(Assinado eletronicamente)
MAVANIA RODRIGUES M. SOUSA
TEFC– Matrícula TCU 2894-0
Portaria Secex/TO 2/2017